



**JUSTIFICATIVA DO PREÇO
E ESCOLHA DO FORNECEDOR**

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta, aberto pelo Instituto de Previdência Municipal de Rolândia, com fundamento na hipótese do art. 74, I da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo o fundamento ser ratificado, se devidamente justificado, pela comissão de contratação no decorrer dos autos.
- 1.2. O objeto da contratação trata-se da(e) aquisição de vale transporte urbano para atender as necessidades dos funcionários do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho, quantidade e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.4. A Dotação Orçamentária da despesa correrá à conta as seguintes dotações do orçamento vigente: 30.01 Coordenação do Fundo Municipal, 04.122.0020.2.086.000 Manutenção da Coordenação do Fundo, 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços terceiros pessoa jurídica, fonte 100, de acordo com a Declaração de Disponibilidade Orçamentária e do Documento de Reserva de Saldo.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 2.1 A empresa TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA é titular da concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Londrina, conforme Contrato nº 002/2019, e, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 9.220, de outubro de 2003, detém exclusividade no fornecimento de créditos eletrônicos de vales-transportes no município.
- 2.2 O Ofício nº 1939/2023-DTRANSP, anexado ao processo, declara que “a empresa Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda é a que se enquadra nas exigências acima, sendo a responsável exclusiva pelo comércio de vales transportes para utilização nas linhas que compõe o serviço de transporte público coletivo do Município de Londrina”.
- 2.3 Diante do apresentado, a contratação da empresa Transporte Coletivos Grande Londrina Ltda é a única solução disponível no mercado para atender a necessidade o objeto, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I, do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

- 3.1. Considerando os procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. A empresa TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA, CNPJ nº 77.557.635/0001-19



demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal através dos documentos anexos ao processo administrativo.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 Foi realizada a comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, de acordo com o parágrafo 4º do Art. 23, Lei n.º 14.133/2.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

O Serviço de Transporte Público é monopólio do Município, que o realiza através de concessão, sendo exclusivo o fornecedor de créditos eletrônicos de vales-transportes, cujo preço público praticado é definido no Decreto Municipal nº 1.718 de 2023.

O preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado conforme o Ofício nº 1939/2023-DTRANSP, anexado ao processo, no qual declara que “a empresa Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda é a que se enquadra nas exigências acima, sendo a responsável exclusiva pelo comércio de vales transportes para utilização nas linhas que compõe o serviço de transporte público coletivo do Município de Londrina”.

Bem como a empresa TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA é titular da concessão para operação do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Londrina, conforme Contrato nº 002/2019, e, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 9.220, de outubro de 2003, detém exclusividade no fornecimento de créditos eletrônicos de vales-transportes no município.

4.5 Portanto, tem-se por justificado o preço contratado cumprindo ressaltar que os preços estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência.

Rolândia/PR, 05/06/2024

Janaína Coscrato
Diretora Administrativa Financeira



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D222-9A26-8657-ED74

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANAÍNA COSCRATO (CPF 060.XXX.XXX-98) em 06/06/2024 11:30:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://rolandia.1doc.com.br/verificacao/D222-9A26-8657-ED74>